



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PL 1509 /2017

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

/ DF 2017

L I D O

Em, 28/03/17

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA POR
VEÍCULO COMO INFORMAÇÃO
OBRIGATÓRIA NO CADASTRO DO
CERTIFICADO DE REGISTRO E
LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS - CRLV E
NO CADASTRO DO CERTIFICADO DE
REGISTRO DE VEÍCULOS - CRV EMITIDOS
PELO DETRAN-DF, NO ÂMBITO DO
DISTRITO FEDERAL"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão da quilometragem percorrida por veículo, como informação obrigatória no cadastro do Certificado de Registro e Licenciamento Anual - CRLV e no cadastro do Certificado de Registro de Veículos- CRV, visando combater a adulteração de dados do hodômetro, nas condições que estabelece.

Art. 2º A inclusão da quilometragem percorrida por veículo prevista no art. 1º, será inserida no campo destinado a "Observações" do Certificado de Registro e Licenciamento de veículos – CRLV e do Certificado de Registro de Veículos - CRV, sendo esta aferida no momento das vistorias previstas no art. 123 alíneas I a IV da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, após sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Handwritten signature



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, convém esclarecer que, conforme se depreende do texto da lei, a presente medida legislativa tem por finalidade viabilizar um novo método de fiscalização e monitoramento do hodômetro, garantindo assim um maior controle, visando combater a adulteração de dados e fraudes no hodômetro.

A imprensa brasileira tem noticiado por diversas vezes a ação inescrupulosa de alguns profissionais do setor automotivo que, no intuito de melhorar a comercialização de veículos usados, adulteram o seu hodômetro, reduzindo, aparentemente, a quilometragem total já percorrida pelo veículo desde a sua fabricação. Esse item, em muitos casos, é um fator decisivo para o comprador do automóvel que vê nos carros com baixa quilometragem a oportunidade de adquirir um bem seminovo a um preço acessível.

Com efeito, cabe ressaltar a matéria do dia 13.03.2017 do Bom dia Brasil da Rede Globo com o tema "Quadrilhas adulteram quilometragem para valorizar carros usados. Cita que um dos carros apreendidos tinha 180 mil km rodados, mas marcava apenas 80 mil km. Em Brasília, mais de 200 mil carros foram alvos do golpe. Atenção quando for comprar um carro usado. Quadrilhas especializadas em adulterar a quilometragem estão aumentando o valor de carros para lá de rodados. Em Brasília, mais de 200 mil carros foram alvos do golpe. Esse golpe pode ter chegado a outros estados. Eram revendidos como carro de Brasília com poucos quilômetros rodados. Uma fraude. A polícia investiga a participação de 10 lojas em Brasília. A polícia disse que muita gente pode estar dirigindo um carro com a quilometragem falsa sem nem saber. Uns 200 mil carros no Distrito Federal passaram pelas mãos da quadrilha de 1996 para cá, pelos cálculos dos investigadores, que descobriram que todas as adulterações foram feitas em Brasília, mas carros foram vendidos para outros estados também".

Para dificultar essa adulteração, as montadoras de veículos colocam um lacre de segurança no marcador de quilometragem, o que não tem impedido que as fraudes ocorram, pois, o retrocesso do marcador de quilometragem é um procedimento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



relativamente simples para a gama minoritária, contudo lesiva dos profissionais do ramo, mas difícil de ser detectado pelos consumidores no momento da compra.

O Código de Trânsito Brasileiro - CTB - prevê, em seu art. 123, a emissão de novo Certificado de Registro de Veículo nos casos em que: I - for transferida a propriedade; II - o proprietário mudar o Município de domicílio ou residência; III - for alterada qualquer característica do veículo; IV - houver mudança de categoria.

Nesse sentido, buscando resolver o problema de adulteração dos hodômetros, sem criar qualquer ônus para o proprietário ou para o erário público, estamos propondo que se aproveite o momento das inspeções supracitadas nessa justificativa para a anotação da quilometragem registrada no hodômetro.

A quilometragem observada, ainda de acordo com a nossa proposta, será lançada no campo de "Observações" do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV e no Certificado de Registro de Veículos - CRV, evitando, assim, que no processo de venda os fraudadores possam retornar a quilometragem marcada no hodômetro para um número anterior àquele constante do Certificado.

Diante de todo o exposto, e pela nobreza do tema, conto com meus nobres pares para a aprovação desta proposta, a fim de conscientizarmos a sociedade do Distrito Federal sobre questões importantes de proteção e defesa dos cidadãos brasilienses na aquisição de veículos usados no âmbito do Distrito Federal.

Sala das sessões, de de de 2017.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PSDB/DF

Setor de Protocolo Legislativo

PL N.º 1509 2017

Folha IV 03

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 1.509/17**, que “Dispõe sobre a inclusão da quilometragem percorrida por veículo como informação obrigatória no cadastro do certificado de registro e licenciamento de veículos – CRLV e no cadastro do certificado de registro de veículos – CRV emitidos pelo DETRAN/DF no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **Robério Negreiros (PSDB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 542/15**, que “torna obrigatório ao departamento de trânsito do distrito federal - detran-df o registro da quilometragem dos veículos vistoriados, na sua base de dados e dà outras providências”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 29/03/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor de Protocolo Legislativo
PL N° 1509 2017
Folha N° 04 P